

MENSAGEM Nº 10/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nessa oportunidade submeto à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa, o Projeto de Lei nº.010 /2022, que abre crédito adicional especial e dá outras providências.

Tem o presente projeto a finalidade de abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente para possibilitar o Município de Fênix a realizar as ações do FIPAR– Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, na modalidade de cofinanciamento para ações de Assistência Social, repassado aos municípios pelo Fundo Estadual de Assistência Social, tendo como objetivo estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias, para promover sua autonomia, através da oferta de um conjunto de ações Inter setoriais, planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside

Na certeza de contarmos com a especial atenção dos nobres Vereadores, antecipadamente agradecemos e confiantes na harmonia entre os poderes, elevo meus protestos de estima e consideração.

Fênix/PR, em 25 de maio de 2022.

Atenciosamente.



ALTAIR MOLINA SERRANO
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOÃO CEZAR DIAS BATISTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Fênix - Estado

PROJETO DE LEI Nº 10/2022

Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2022-2025, bem como as metas prioritárias da LDO 2022, na LOA 2022 e da outras providencias

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovará e Eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar meta no PLANO PLURIANUAL, aprovado pela Lei Municipal nº 28/2021, para execução no Exercício de 2022 conforme segue:

INCLUSÃO DE METAS

ORGÃO 07		SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL				
UNIDADE 07002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA NATUREZA DESPESA	TIPO	AÇÃO	OBJETIVO	UNIDADE MEDIDA	FONTE RECURSO	METAS 2022
07.002.08.244.0011.2.089. 3.3.90.39.00.00	p	FIPAR-Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa – Deliberação 01/2017	Cofinanciamento para ações de Assistência Social, repassado aos municípios pelo Fundo Estadual de Assistência Social.	Pessoas Atendidas	1900	R\$ 31.646,46
TOTAL						R\$ 31.646,46

Art. 2º De conformidade com o artigo 1º, a Lei 18/2021 de 25 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) LDO 2022 fica também autorizada a incluir meta da seguinte forma:

INCLUSÃO DE METAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 07.002.08.244.0011.2.089

PROGRAMA		Atendimento Social			
OBJETIVO		Prover ações voltadas a Programas sociais de natureza comunitária.			
TIPO	AÇÃO/ PRODUTO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR R\$
A	FIPAR-Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa – Deliberação 01/2017	PROGRAMA	Pessoas Atendidas	50	R\$ 31.646,46

Art. 3º – Conforme alterações efetuadas no artigo 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento – Lei Orçamentária Anual 2022 um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 31.646,46 (TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

Parágrafo único – Este Crédito Adicional Especial destina-se a criação de dotação orçamentária visando atender despesas não consignada no Orçamento do exercício 2022, conforme discriminação:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 07.002.08.244.0011.2.089

ESPECIFICAÇÃO	ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE	TOTAL
Assistência Social	07	002	08						
Assistência Comunitária	07	002	08	241					
Atendimento Social	07	002	08	241	0011				
FAMÍLIA PARANAENSE - FEAS INCENTIVO VI - DELIBERAÇÃO 057/2019 CEAS/PR	07	002	08	241	0011	2.089	3.3.90.39.00.00	1900	R\$ 31.646,46
TOTAL GERAL									R\$ 31.646,46

Art. 4º- Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo artigo anterior, será utilizado como base o Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo discriminada:

FONTE	Superávit apurado do exercício anterior	VALOR
1900	Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011	R\$ 31.646,46
TOTAL		R\$ 31.646,46

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2022 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado Paraná, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fênix, em 25 de maio de 2022.



ALTAIR MOLINA SERRANO
PREFEITO MUNICIPAL